



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 552, DE 2007.

"Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo e funções comissionadas no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região."

Autor: TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
Relator: DEPUTADO PEDRO EUGÊNIO

I – RELATÓRIO

Propõe o Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do Projeto de Lei nº 552, de 2007, sejam criados 294 cargos efetivos de Analista Judiciário, 109 cargos efetivos de Técnico Judiciário e 136 funções comissionadas no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em reunião ordinária de 27 de junho de 2007, aprovou o projeto.

Na Comissão de Finanças e Tributação, nenhuma emenda foi apresentada ao projeto.

É o nosso relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a este órgão técnico o exame do projeto de lei quanto à sua compatibilização ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, conforme estabelece o art. 53, inciso II, combinado com o art. 32, inc. X, letra h, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, bem como em relação ao mérito.

O projeto é compatível com a lei do Plano Plurianual para o período 2008/2011 (Lei nº 11.653, de 07 de abril de 2008) tendo em vista que as despesas correrão por conta das ações OC04 e 20AK previstas no Programa nº 0571 – Prestação Jurisdicional Trabalhista.

No que se refere à compatibilidade do projeto à Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, o art. 169 da Constituição Federal assim prescreve:

" Art. 169...

*§ 1º. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, **a criação de cargos, empregos e funções** (grifo nosso) ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:*

*I - se houver **prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes** (grifo nosso);*

*II - se houver **autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias** (grifo nosso), ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista."*

A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para o exercício financeiro de 2009 (art. 84 da Lei nº 11.768, de 14 de agosto de 2008) estabelece que a criação de cargos, empregos e funções deve constar de anexo específico da lei orçamentária (Anexo V da Lei Orçamentária para 2009).

O Anexo V da lei orçamentária para o exercício de 2009 (Lei nº 11.897, de 30 de dezembro de 2008) autoriza, no item 2.5.8, a aprovação do presente projeto de lei e o provimento de até 168 cargos para o exercício de 2009, limitando as despesas com tais admissões ao montante de R\$ 6.953.000,00 (seis milhões, novecentos e cinquenta e três mil reais).

Tendo em vista as exigências estabelecidas no art. 120 da LDO/2009 e art. 17, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, a Assessoria de Planejamento, Orçamento e Finanças do Conselho Superior da Justiça do Trabalho encaminhou as estimativas do impacto orçamentário-financeiro anualizado deste projeto de Lei, cujos montantes totalizam R\$ 34,9 milhões, R\$ 46,5 milhões e R\$ 46,5 milhões nos exercícios de 2009, 2010 e 2011, respectivamente. O documento declara também que o impacto orçamentário resultante da criação dos cargos não implicará ultrapassagem dos limites estabelecidos na LRF para despesa com pessoal.

Em cumprimento à exigência estabelecida no art. 82, inciso IV, da LDO/2009, o Conselho Nacional de Justiça aprovou a criação de cargos

proposta neste projeto de lei, conforme informado na justificativa da proposição.

No que se refere ao mérito, somos favoráveis ao projeto.

Em face do exposto, opinamos pela ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA da matéria e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 552, de 2007.

Sala da Comissão, em de de 2009.

DEPUTADO PEDRO EUGÊNIO

Relator